

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

022

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 003/2018 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE
REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS
TRIBUTÁRIAS E PREÇOS PÚBLICOS –
REFIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vitória da Conquista
APROVADO

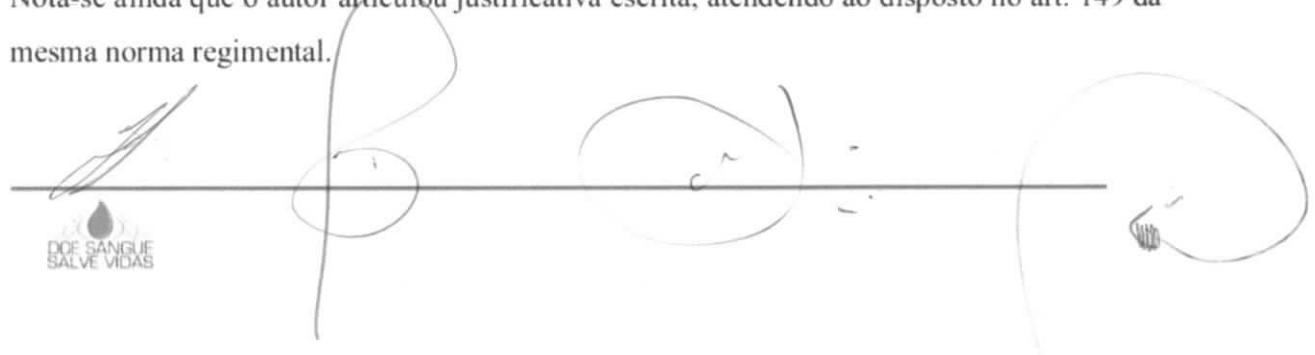
I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 003/2018 de iniciativa do Executivo Municipal que institui o programa de refinanciamento de dívidas tributárias e preços públicos – REFIS no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e dá outras providências.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.



Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade

III- VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

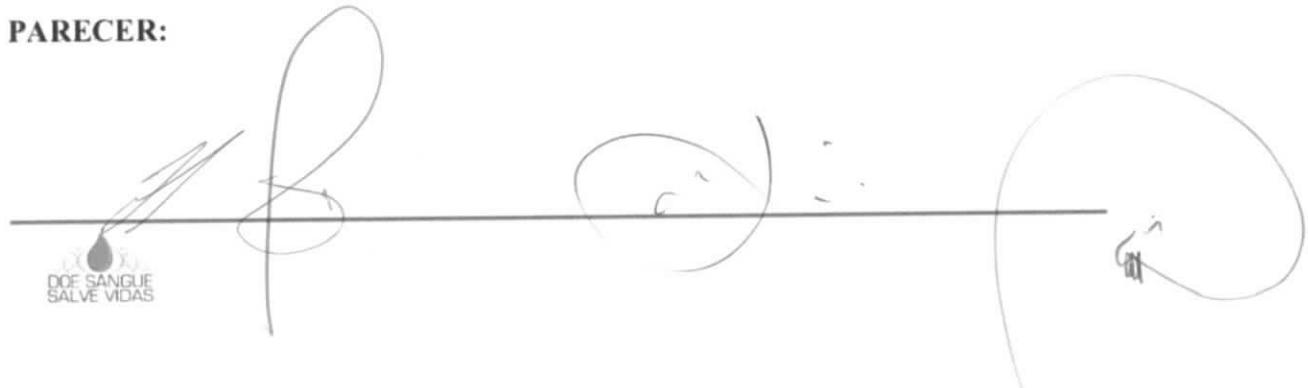
O Projeto é regular, tem respaldo na norma do art. 74, I, c, da Lei Orgânica do Município e no art. 160, §1º, II e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Ambas dizem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:



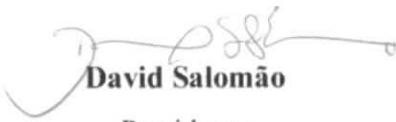
**DOE SANGUE
SALVE VIDAS**

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 03/2018 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

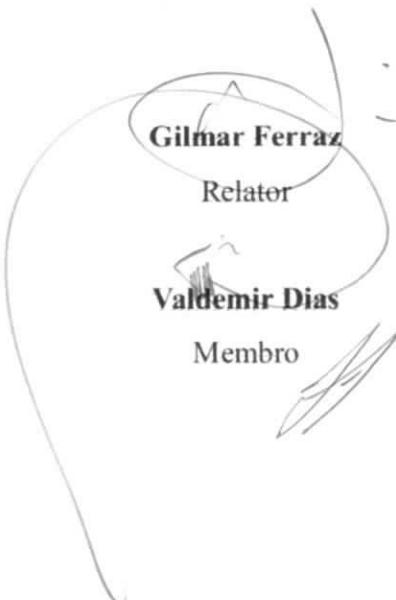
Vitória da Conquista -BA, 11 de maio de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



David Salomão

Presidente



Gilmar Ferraz

Relator



Valdemir Dias

Membro